



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano III. Número 910

Macapá, 2ª.-feira, 3 de fevereiro de 1969

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 100/69-SGT,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Urubatan Xavier Coutinho, ocupante do cargo de Escrivão-Datilógrafo, nível 7, (Código AF-204), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, a contar de 02 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de janeiro de 1969.

General Ivanoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 276/69-SGT,

RESOLVE:

Aposentar nos termos dos artigos 176, item III; e 178, item III, todos da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de nrs. 100, item II; e 101, item I, da alínea «b», da Constituição do Brasil, o servidor Aristeu Loureiro Accioly Ramos, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Estatístico, nível 21 (Código TC-1400), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Geografia e Estatística, a contar de 1º. de fevereiro do ano em curso.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de janeiro de 1969.

General Ivanoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 8200/69-SGT,

RESOLVE:

Aposentar nos termos do artigo 178, item II, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o de nº. 100, item III, da Constituição do Brasil, o servidor Emídio Correia Alfaia, ocupante do cargo da classe «C», da série de classes de Assistente Comercial, nível 16 (Código AF-103), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, a contar de 1º. de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de janeiro de 1969.

Gen. Ivanoé Gonçalves Martins — Governador
Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti — Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 6.257/69-SGT,

RESOLVE:

Aposentar, nos termos do artigo 100, item III, parágrafo 1º, combinado com o de nº. 101, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil, a servidora Carmen de Campos Caluf, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11 (Código EC-514), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, a contar de 1º. de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de janeiro de 1969.

Gen. Ivanoé Gonçalves Martins
Governador

Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 297/69-SGT,

RESOLVE:

Aposentar nos termos dos artigos 176, item III; e 178, item III, todos da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de nrs. 100, item I; e 101, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil, a servidora Ana Paixão Leal, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Serviçal, nível 5 (Código GL-102), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Divisão de Saúde, a contar de 1º. de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de janeiro de 1969.

Gen. Ivanoé Gonçalves Martins
Governador

Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB)

PORTRARIAS

Portaria Super nº. 03 de 6 de Janeiro de 1969.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAE), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º do Decreto nº. 60.450, de 13.03.67, e tendo em vista o Art. 2º, II da Lei Delegada nº. 4, de 26.09.62, e

Considerando a decisão do Conselho Interministerial de Preços (CIP), em sua reunião plenária de 6 de janeiro do corrente ano;

Considerando a necessidade de, ao lado de uma política de controle salarial reconhecidamente rígida, exercer-se um efetivo controle sobre os preços dos bens de consumo e de serviço;

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre sociais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Considerando, também, a necessidade de proceder-se a um efetivo controle dos preços, dentro da atual diretriz da política econômico-financeira do Governo,

RESOLVE:

Art. 1º — Ficam congelados, por 120 (cento e vinte) dias, em todo o Território Nacional, os preços dos serviços e dos bens de consumo cobrados pelos estabelecimentos abaixo relacionados, nos níveis vigentes em 31 de dezembro de 1968:

- a) bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- b) cinemas;
- c) lavanderias e tinturarias;
- d) barbearias e cabeleireiros;
- e) hotéis e similares;
- f) hospitais, casas de saúde, maternidade e congêneres.

Parágrafo único — Fica excluído da obrigatoriedade desta Portaria o denominado «prato comercial», objeto de ato específico.

Art. 2º — Os pedidos de reajustamentos de preços dos serviços e bens de consumo de que trata o Artigo anterior, deverão ser remetidos às Delegacias da SUNAB nos respectivos Estados, Territórios e Distrito Federal, devidamente justificados, mediante documentação hábil e objetiva que propicie exames conclusivos.

Parágrafo único — Os pedidos de reajustamentos serão examinados pelas Delegacias e remetidos à SUNAB com parecer conclusivo, para decisão final.

Art. 3º — Os estabelecimentos citados nas alíneas a, b, c e d do Art. 1º, ficam obrigado a fixar a tabela de preços em local visível e de fácil leitura, com letras e algarismos de, no mínimo, 2cm, de tamanho. Os incisos nas alíneas e e f, do mesmo artigo, deverão manter nas portarias dos referidos estabelecimentos tabelas devidamente rubricadas pelos respectivos Diretores, com os preços de que trata o Art. 1º.

Art. 4º — Ficam as empresas que comerciam com os serviços mencionados no Art. 1º, obrigadas a remeter às Delegacias Regionais da SUNAB uma relação datilografada dos preços cobrados pelos seus serviços em 31 de dezembro de 1968.

§ 1º — A prestação de falsa declaração de preços dos serviços em 31 de dezembro de 1968, importará em imediata instauração de processo criminal.

§ 2º — A omissão em remeter a relação a que se refere este artigo, sujeitará os infratores a autuação com base na alínea k, do Art. 11, da Lei Delegada nº 4, de 26.09.57.

Art. 5º — A inobservância da disposta na presente Portaria sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Delegada nº 4, de 26.09.57, sem prejuízo das sanções

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

A S S I N A T U R A S

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número de talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de controvérsia no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que os solicitem no ato só assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar agravado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

penais e tendo em vista o disposto no Artigo 19 do Ato Institucional nº 5, de 13.12.68, no que respeita aos crimes contra a economia popular.

Art. 6º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Ass. Engº Enaldo Cravo Peixoto
Superintendente

Copiado e conferido por:
Ozaléa Trindade Ferreira

Visto:

Octaylsa de L. Bertrand _____
Chefe substituto da _____
(Publicada no D.O.U. de 10.1.1969).

Portaria Super nº. 04 de 9 de janeiro 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, do Decreto nº. 60.450, de 13 de março de 1967, combinado com o Decreto nº. 51.620, de 13 de dezembro de 1962, e

Considerando o elevado número de trabalhadores e funcionários que fazem refeições fora de casa;

Considerando que têm sido verificados constantes aumento nas refeições denominadas comerciais,

RESOLVE:

Art. 1º — Estabelecer preços máximos permitíveis de venda das seguintes refeições preparadas obrigatoriamente com mercadorias de 1ª. qualidade, servidas nos bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, no Estado da Paraíba:

Pratos Comerciais	Preço até
1. Carne seca com abóbora	1,70
2. Dobradinha com feijão branco	1,00
3. Pescadinhos fritas com batatas coradas	1,30
4. Eusepado de carneiro com batata	1,90
5. Purê de batata com carne moída	1,80
6. Bife roré	1,90
7. Bife de chorada	1,90
8. Tôta com lingüeta, couve à mineira e arroz	1,80
9. Macarronadas com almôndegas	1,60
10. Macarrão à bolachesa	1,60

I — Os preços dos pratos acima relacionados já incluem os seguintes acompanhamentos:

Arroz	
Feijão	
Salsicha de vegetais da safra	
1 pão de 50 gramas	
1 copo de 250 cm³ de leite ou refrigerante	
1 Sobremesa de salada de frutas, pudim ou doce em pasta.	

II — As refeições de nºs. 8, 9 e 10 não incluem arroz e feijão no acompanhamento, e a de nº. 2 não inclui feijão de outro tipo.

III — Os preços acima fixados incluem, também, o custo de todos os serviços de atendimento, inclusive o uso de utensílios (pratos, copos, talheres, guardanapos).

IV — No caso de acondicionamento das refeições para consumo fora do estabelecimento, o preço poderá ser acrescido de até 10% (dez por cento) para custeio de talheres plásticos, embalagens térmicas aluminizadas ou papel parafinado.

Parágrafo único — Ficam excluídos dos dispostos neste artigo os restaurantes de hotéis, os restaurantes dotados de ar condicionado com serviço em mesas, as churrascarias, bem como os estabelecimentos do ramo que por solicitação da Secretaria de Turismo do Estado da Guanabara, sejam excluídos das obrigatoriedades desta Portaria, por atenderem a fins turísticos.

Art. 2º. — Os estabelecimentos sujeitos ao disposto na presente Portaria ficam obrigados a servir, nos dias úteis e no horário do almoço das 11 às 14 horas — à sua escolha, pelo menos dois pratos comerciais referidos no artigo anterior.

Art. 3º. — Ficam estabelecidos para o preparo das refeições relacionadas no Art. 1º, os seguintes pesos mínimos dos componentes «in natura» cru:

COMPONENTES	PRATOS COMERCIAIS	QUANTIDADE (pêso mínimo em gramas)
	Nº.	
Carne seca	1	80
Dobradinha	2	150
Pescadinha	3	150
Carne de carneiro	4	150
Carne bovina (morda)	5, 9 e 10	100
Carne bovina	6 e 7	140
Lingüiça	8	80
Arroz	1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8	100
Feijão	1, 2, 3, 4, 6, 7	100
Feijão	8	80
Feijão branco	2	100
Abóbora	1	100
Batata inglesa	3, 4 e 5	150
Cenoura	2	50
Cenoura	6	10
Tomate	7	50
Couve	8	20
Macarrão	9 e 10	150
Frutas para salada	sebremesa	150
Doce em pasta	"	40
Pudim	"	40
Leite ou refresco	"	200 cm ³

I — A salada de vegetais da safra, que acompanha todos os pratos a que se refere a presente Portaria, tem o peso mínimo de 20 (vinte) gramas, quando constituída sómente de vegetais folhosos, e de 80 (oitenta) gramas, quando em sua preparação entrarem em forma simples ou combinadas, outros tipos de vegetais, tais como: tomate, pepino, cenoura, beterraba, chuchu e batata.

II — Os temperos e condimentos são os usualmente utilizados, em quantidades adequadas ao preparo das refeições referidas no Art. 1º.

Art. 4º. — Os tipos de refeições e os seus respectivos preços, relacionados no Art. 1º, deverão constar do cardápio do estabelecimento, sendo também obrigatória a sua afixação em letras e algarismos de, no máximo, 3 (três) centímetros de tamanho, em lugar visível e de fácil leitura.

Art. 5º. — Os estabelecimentos sujeitos ao disposto nesta Portaria poderão propor à SUNAB cardápios especiais, em substituição aos relacionados no Art. 1º, com a finalidade de atender peculiaridades inerentes à sua modalidade de trabalho.

Art. 6º. — Ficam atribuídos poderes aos delegados da SUNAB dos Estados, Territórios e Distrito Federal para baixarem atos, baseados na presente Portaria, de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 7º. — A inobservância do disposto na presente Portaria sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Delegada nº. 4, de 26 de setembro de 1962, sem prejuízo das sanções penais e tendo em vista o disposto no Art. 19º. do Ato Institucional nº. 5, de 13 de dezembro de 1968, no que respeita aos crimes contra a economia popular.

Art. 8º. — A presente Portaria entrará em vigor

15 (quinze) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Engº. ENALDO CRAVO PEIXOTO
Superintendente

Copiado e conferido por:
THEREZA CRISTINA MILANEZ BARBOSA
Auxiliar da Secretaria Executiva

Visto:

OCTAYLSA DE L. B. FERNANDES
Chefe da Assessoria Subs.

Publicado no D. O. U. de 10/1/1969.

Portaria Super nº. 05 de 9 de janeiro de 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º. do Decreto nº. 60.450, de 13.3.67, e tendo em vista o Artigo 2º., II, da Lei Delegada nº. 4, de 26 de setembro de 1962;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Interministerial de Preços (CIP), em sua reunião plenária de 6 de janeiro do corrente ano,

R E S O L V E:

Art. 1º. — Os preços das unidades e taxas em quaisquer estabelecimentos de ensino, em todo Território Nacional, serão os que vigoram em 1968, permitido reajuste de no máximo 15% (quinze por cento).

Art. 2º. — A inobservância do disposto na presente Portaria sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Delegada nº. 4, de 26 de setembro de 1962, sem prejuízo das sanções penais e tendo em vista o disposto no Artigo 10 do Ato Institucional nº. 5, de 13.12.68, no que respeita aos crimes contra a economia popular.

Art. 3º. — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário,

Ass. Engº. Enaldo Cravo Peixoto
Superintendente

Copiado e conferido por:
Ozaléa Trindade Ferreira

Visto:

Octaylsa de L. Bertrand Fernandes
Chefe substituta da Assessoria

Publicado no D. O. U. de 16/1/1969

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria nr. 634/68-GAB

PORTARIA nº. 02/68-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria Governamental nº. 634/68-GAB, de 6.12.68, usando das suas atribuições que lhe são conferidas etc.

RESOLVE:

Designar Francisco Pereira dos Santos, Auxiliar de Enfermagem, nível 8, de Quadro de Funcionários Públicos do Governo do Território Federal do Amapá, lotado na Divisão de Saúde, para acompanhar o andamento do inquérito a que responde o servidor Josias Nogueira Hagem Cardoso, Escriturário, nível 8, em virtude de o mesmo não ter atendido aos dois Editais publicados no jornal NÔVO

AMAPÁ, de 11-01-69 e Diário Oficial nº. 904/905, de 16/17-11-969.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 29 de janeiro de 1969.

Luiz Gonzaga Pereira de Souza
presidente CIA

Ministério da Aeronáutica

1ª. ZONA AÉREA

**Comissão de Aeroportos da
Região Amazônica**

(C O M A R A)

Tomada de Preços nº. 05/69/A

EDITAL

1 — De ordem do Exmº. sr. Major Brigadeiro do Ar Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves, Presidente da Comissão de Aeroporto da Região Amazônica, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a partir desta data, a inscrição para venda de 15.000 (quinze mil) sacos de 50 (cinqüenta) quilos de cimento Portland.

2 — Das Inscrições

2.1 — As inscrições serão solicitadas ao Exmº. sr. Presidente da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica, em requerimento do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências previstas neste Edital.

3 — Das Propostas

3.1 — As propostas deverão:

3.1.1 — Ser feitas em duas vias, sendo todas as suas fôlhas numeradas e rubricadas, conter o preço por extenso e em algarismo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

3.1.2 — Ser encerradas em envelope opaco, lacrado, contendo o nome e endereço do proponente.

3.2 — As propostas apresentadas serão abertas às 10 horas do dia 20 de fevereiro de 1969, no Núcleo Operacional da COMARA em Macapá, na presença dos proponentes que se apresentarem para essa formalidade.

3.3 — No julgamento das propostas será observada a legislação em

vigor.

3.4 — As propostas poderão referir-se à quantidade total ou a uma parcela da mesma.

4 — Disposições finais

4.1 — O proponente terá o prazo de 10 (dez) dias para a retirada do material.

4.2 — Nenhum proponente poderá representar ou ser procurador de mais de um interessado na compra do material a que se refere o presente Edital.

4.3 — À Administração se reserva o direito de anular a presente Tomada de Preços, de acordo com o art. 138 do DEC Lei nr. 200/67.

João Baptista Storino
MAJ INT AÉR — Chefe da DIC.

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

E D I T A L

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Osmarina Queiroz de Araújo, brasileira, solteira, com 35 anos de idade, professora, residente e domiciliada nesta cidade e município de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, requeren nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nr. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas situada na zona alta do rio Amapary, margem esquerda, município de Macapá, abrangendo uma área de 50 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais 160 quilômetros, que a suplicante pretende para dar prosseguimentos aos trabalhos de exploração da indústria agrícola. Declara a peticionária que as terras por ela pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem esquerda do rio Amapary; limitando-se pelo lado direito com terras devolutas; pelo lado esquerdo com terras ocupadas por Mário Bezerra de Lima e pelos fundos, ainda com terras devolutas, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 12/11/68.

Alfredo Luís Duarte de La-Roque
Chefe da Seção de Terras